

ANEXO XVI

REGIMENTO DO CONSELHO DO ECO-ESCOLAS



ÍNDICE

CAPÍTULO I - CONSELHO DO ECO-ESCOLAS.....	3
Artigo 1.º – INTRODUÇÃO	3
Artigo 2.º – OBJETIVOS.....	3
Artigo 3.º – COMPETÊNCIA.....	3
Artigo 4.º –COMPOSIÇÃO.....	3
Artigo 5.º – FUNCIONAMENTO	4

CAPÍTULO I - CONSELHO DO ECO-ESCOLAS

ARTIGO 1.º – INTRODUÇÃO

O Eco-Escolas é um programa internacional da “Foundation for Environmental Education”, desenvolvido em Portugal pela ABAE – Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação. Pretende encorajar ações e reconhecer o trabalho de qualidade desenvolvido pela escola, no âmbito da Educação Ambiental para a Sustentabilidade.

O galardão bandeira verde Eco-Escolas é uma forma de premiar o trabalho desenvolvido pela escola na melhoria do seu desempenho ambiental, gestão do espaço escolar e sensibilização da comunidade, sendo o resultado de acompanhamento e avaliação anual das atividades.

O Regimento do Conselho Eco-Escolas dá resposta à auditoria da qualidade do programa, realizada através de visitas às escolas pelas DGEstE-DSRLVT.

O presente documento estabelece os objetivos, competências, composição e funcionamento do Conselho Eco-Escolas.

ARTIGO 2.º – OBJETIVOS

1. O Conselho Eco-Escolas tem como objetivos:

- a) Implementar melhorias ambientais na escola, quer no espaço físico quer educativo e social.
- b) Seguir a metodologia de seis passos preconizada no Programa: auditoria ambiental, plano de ação, monitorização e avaliação do plano de ação, trabalho curricular, informação e envolvimento da escola e da comunidade local e o eco-código.
- c) Assegurar a participação ativa dos alunos nos processos de decisão.
- d) Estabelecer a ligação com a estrutura de gestão da escola e com a comunidade local.

ARTIGO 3.º – COMPETÊNCIA

1. O Conselho Eco-Escolas tem as seguintes competências:

- a) Elaborar um Plano de Ação anual, com base em Auditoria Ambiental realizada na escola.
- b) Monitorizar a implementação do Plano de Ação mencionado e, se necessário, ajustá-lo por forma a serem cumpridas as finalidades do Programa.
- c) Avaliar, no fim do ano letivo, o trabalho realizado.
- d) Apresentar a candidatura da escola ao Galardão Eco Escolas, se assim se decidir.

ARTIGO 4.º –COMPOSIÇÃO

1. São convidados a fazer parte do Conselho Eco-Escolas os seguintes elementos:

- a) Um ou dois professores coordenadores (nomeados pelo diretor e que presidem às reuniões);
- b) Diretor da escola (ou representante);

- c) Docentes das várias áreas curriculares e órgãos pedagógicos;
- d) Representantes dos alunos (devem estar em maioria);
- e) Representante da associação de estudantes;
- f) Representante do pessoal não docente;
- g) Representante da associação de pais;
- h) Representante da Autarquia;
- i) Representante da(s) Junta(s) de Freguesia(s);
- j) Representantes de entidades locais, direta ou indiretamente relacionadas com o Ambiente, nomeadamente: Amarsul, Simarsul, S. Energia, Unidade Local de Saúde, Escola Segura, Bombeiros, Órgãos de Comunicação Social.

O mandato do conselho Eco-Escolas é anual.

ARTIGO 5.º – FUNCIONAMENTO

- a) O Conselho Eco-Escolas da Escola Secundária da Moita reunirá três vezes por ano: no primeiro período, para planear os projetos e içar a bandeira do ano anterior; no segundo período, para fazer o ponto da situação dos vários grupos de trabalho, e, no terceiro período, para fazer uma comunicação pública dos trabalhos (Congresso Jovem EcoEscolas) e avaliação.
- b) As reuniões serão preferencialmente presenciais, mas podem ser feitas em videoconferência ou formato misto.
- c) A convocatória para as reuniões é feita por um dos coordenadores, por e-mail.
- d) Será elaborada uma ata em cada reunião a ser aprovada pelos presentes.

Conselho Pedagógico: ____ / ____ / ____

Conselho Geral: ____ / ____ / ____